



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 42/2018.

**TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO VIÁRIA NA SEDE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA E O SR. DANIEL SILVA CURVELLO, NA FORMA ABAIXO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça Padre Oliveira, 851, Centro, Porto da Folha/SE, inscrito no CNPJ nº 13.131.982/0001-00, neste ato representada por seu titular, Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador do RG nº 3.379.419-7 SSP/SE e CPF nº 037.499.025-50 denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **DANIEL SILVA CURVELLO** inscrita no CPF nº 006.822.425-78 e R.G nº 1.316.416 2ª VIA SSP/SE, com o endereço Rua: Dr. Osório de Araujo Ramos, nº 300, Edifício Solar da Praia, Apartamento 501, na cidade de Aracaju-SE, doravante denominado **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SINALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO VIÁRIA NA SEDE DO MUNICIPIO DE PORTO DA FOLHA/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, totalizando um valor global de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual será da sua assinatura até o dia 14 de agosto de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado por dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, I, da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

Unidade Orçamentária: 4004.- Secretaria Municipal de Administração.  
Atividade: 2005 - **MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
Conta: 3390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.  
Fonte: 1001.

**CLÁUSULA SEXTA: DA MULTA**

A desistência por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único - Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, conforme dispõe o Art. 79, I da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA: DA LEGISLAÇÃO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

**CLÁUSULA NONA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **BRENO PEREIRA XAVIER SOUZA** - CPF nº. 008.439.615-62, lotado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

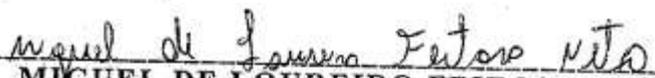
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

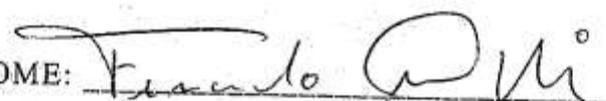
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

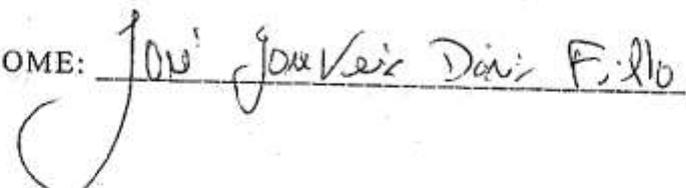
Porto da Folha/SE, 14 de Maio de 2018.

  
MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
DANIEL SILVA CURVELLO  
CPF nº 006.822.425-78  
R.G nº 1.316.416 SSP/SE  
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:  CPF: 662.686.565-04

NOME:  CPF: 712.711.555-91